



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.064	014	Aze

LEI MUNICIPAL Nº 5.064

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CREATININA SANGUÍNEA PARA A PREVENÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Volta Redonda a realização do exame de creatinina sanguínea, para a prevenção e controle da doença renal crônica em toda a rede pública de saúde.

Parágrafo único – O exame será realizado por profissional qualificado, no próprio hospital ou no Laboratório Central e, diagnosticada a doença ou qualquer alteração nos portadores renais crônicos, o paciente será encaminhado para realização de exames mais complexos.

Artigo 2º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2014.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1188
DE 26 / 06 / 2

Projeto de Lei nº 027/14
Autoria: Vereador José Augusto de Miranda



LEI MUNICIPAL Nº 5.064

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE CREATININA SANGUÍNEA PARA A PREVENÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Volta Redonda a realização do exame de creatinina sanguínea, para a prevenção e controle da doença renal crônica em toda a rede pública de saúde.

Parágrafo único – O exame será realizado por profissional qualificado, no próprio hospital ou no Laboratório Central e, diagnosticada a doença ou qualquer alteração nos portadores renais crônicos, o paciente será encaminhado para realização de exames mais complexos.

Artigo 2º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1188 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE JUNHO DE 2014